



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AFIXADO NO MURAL

De 23/10/18 a 23/11/18

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2819/2018

Humaitá/RS, 23 de outubro de 2018.

**INSTITUI COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO  
DO e-SOCIAL E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO  
AOS SEUS MEMBROS.**

**FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - É instituída a Comissão de Implantação do e-Social na Administração Pública, que será constituída, no mínimo, por três membros titulares e três suplentes a serem designados por Portaria do Executivo, recaindo a escolha preferencialmente sobre:

- I- 1 (um) servidor efetivo do Departamento de Pessoal;
- II- 1 (um) servidor efetivo da Contabilidade;
- III- 1 (um) servidor, efetivo ou comissionado, com fácil acesso às chefias e autoridades do Município, que atuará como articulador.

Art. 2º - É atribuição da Comissão do e-Social viabilizar a implementação da plataforma no Município, elaborando os planos de trabalho e compilando todas as informações necessárias para facilitar a alimentação do sistema e o cumprimento dos prazos previstos nas normas expedidas pelos respectivos órgãos responsáveis.

Art. 3º - Cabe ao servidor articulador, através de reuniões e contrato direto com as chefias e autoridades municipais, viabilizar a expedição dos atos necessários para garantir a efetividade do trabalho da Comissão do e-Social.

Art. 4º - É atribuída, ao membro titular da Comissão do e-Social, que atuará como articulador gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único - Fica vedado o pagamento da gratificação de que trata o *caput* ao servidor que percebe remuneração por subsídio em parcela única nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º - Os membros suplentes da Comissão do e-Social somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE HUMAITÁ**  
RS, aos vinte e três dias do mês de  
outubro de 2018.

**FERNANDO WEGMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Vanessa Wegmann

Secretária Municipal de Administração